



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4906 DE 28 DE MAIO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 09 de junho de 2025

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS EM CADA MUNICÍPIO DA ÁREA DE CONCESSÃO. LEI ESTADUAL Nº 3878/2002.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI- E-12/003.200/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1. Encerrar o presente processo ante o esgotamento de seu objeto.

Art. 2. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

calizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato n.º 006/2022 e da legislação em vigor, em especial o Decreto n.º 45.600, de 16 de março de 2016, e a Portaria PRODERJ/PRE n.º 969, de 05 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE n.º 1.181, de 23 de maio de 2024.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025
LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA - Presidente

Id: 2653030

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.281 DE 04 DE JUNHO DE 2025

ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS NO ÂMBITO DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD n.º 42, de 21 de maio de 2024, e tendo em vista o constante dos autos do processo n.º SEI-120211/001069/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e consolidar a Comissão de Gestão de Documentos do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ.

Art. 2º A Comissão de Gestão de Documentos possui as seguintes competências:

- atuar no mapeamento das atribuições e identificar os tipos documentais produzidos pelo órgão para elaboração do Plano de Classificação e da Tabela de Temporalidade de Documentos, instrumentos que permitirão a adequada classificação e avaliação dos tipos produzidos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ;
- manter atualizadas, sob orientação do Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ, seus instrumentos de gestão de documentos, tais como o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos;
- implementar as normas e procedimentos de gestão documental, estabelecidos nos manuais de gestão de documentos, protocolo e redação oficial;
- gerenciar os procedimentos de seleção e destinação de documentos, a partir das tabelas de temporalidade aprovadas pelo Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ;
- orientar os setores do PRODERJ em relação ao cumprimento de normas e procedimentos técnicos estabelecidos pelo Sistema de Arquivos do Estado do Rio de Janeiro - SIARQ-RJ;
- produzir Relatórios de Classificação dos Documentos solicitados com base na Lei de Acesso à Informação e no Decreto n.º 46. 475, de 25 de outubro de 2018.

Art. 3º A Comissão de Gestão de Documentos, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

- Charles Monteiro Guimarães, ID Funcional n.º 4432892-3;
- Jonathan Chaisa Ramos, ID Funcional n.º 5073536-5;
- Vivian Garcia D'Avila Peduzzi, ID Funcional n.º 5151097-9;
- João Lopes Filho, ID Funcional n.º 2821637-7;
- Guilherme França da Costa, ID Funcional n.º 2874916-2;
- Beatriz Pais de Souza Serpa, ID Funcional n.º 5133641-3.

Art. 4º A gestão de documentos terá como finalidade revisar, avaliar e consolidar procedimentos de arquivo de documentos e protocolo na esfera do PRODERJ, obedecendo ao disposto no Decreto n.º 44.414, de 27 de setembro de 2013, ou na legislação que vier a substituí-lo.

Art. 5º A Comissão deverá sempre se adequar aos novos dispositivos normativos relativos à gestão de documentos e acesso à informação.

Art. 6º Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro - APERJ.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE n.º 1.041, de 17 de janeiro de 2023.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025
LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA
Presidente

Id: 2653031

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHO DA GERÊNCIA
DE 05/06/2025**

PROCESSO Nº SEI-E-26/011770/2015 - RAFAEL D ESCOFFIER PONTIERI, Técnico de Suporte, Computação e Processamento, ID 43719732, Tendo em vista o que consta do processo SEI Nº E-26/011770/2015, CONCEDO 90 (noventa) dias de licença prêmio, correspondentes ao período base de 16/02/20 A 13/02/25.

Id: 2653026

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA
DESPACHOS DO DIRETOR
DE 05/06/2025**

PROCESSO Nº SEI-E-26/81763/2006 - FERNANDO PAULO DE ABREU VIEIRA, Analista de Sistemas, ID 28213777 - Tendo em vista o que consta do processo SEI Nº E-26/81763/2006, CONVALIDO a concessão de adicional de titularidade no percentual de 15% (quinze por cento) ao servidor, para fins de regularidade funcional.

PROCESSO Nº SEI-E-26/83274/2003 - CELY DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Assistente Administrativo, ID 28206054 - Tendo em vista o que consta do processo SEI Nº E-26/83274/2003, CONVALIDO a concessão de adicional de conhecimento no percentual de 15% (quinze por cento) à servidora, para fins de regularidade funcional.

Id: 2653027

**Secretaria de Estado de
Infraestrutura e Obras Públicas**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS**

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 894 DE 05 DE JUNHO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACEITE DEFINITIVO AO CONTRATO Nº 090/2022, CELEBRADO ENTRE A ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS - SEINFRA, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E O GRUPO MACIEL ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATA DESIGNA SERVIDO-

RES PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACEITE DEFINITIVO AO CONTRATO Nº 015/2023, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES- SECIO, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS-SEIOP, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA SEEL-SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000887/2022;
CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão para Aceite Definitivo ao Contrato nº 015/2023, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA DA RUA DIAMANTINA SITUADA EM ANDRADE ARAÚJO, COM ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO / RJ", Processo Administrativo: SEI-330018/000887/2022.

- GESTOR:
Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional nº: 5141791-0.
Suplente: Isadora Costa Gualberto Rosalino - Id. Funcional nº 5144375-9.

- FISCALIS TÉCNICOS:
Luciana Gomes Postigo - Id. Funcional nº: 51588684;
Oswaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional nº: 5142384-7,
Suplentes: Luiz Carlos da Silva Filho - Id. Funcional nº: 5014414-6;
João Vitor Naves Rodrigues- Id. Funcional nº: 51466961-8.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:
Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional nº: 5139453-7.
Suplentes: Juliana Ferreira Gazonia - Id. Funcional nº: 5109722-2;
Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional nº: 5137966-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a contar de 05 de junho de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025

URIUAN CINTRA DE ANDRADE

Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2653049

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 23/05/2025**

PROCESSO Nº SEI-170002/001733/2023 - APROVO os procedimentos adotados até a presente data referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023, que tem por objeto a contratação de empresas especializadas, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP, para locação de máquinas para ações de prevenção e desobstrução sob demanda. HOMOLOGO o referido Pregão e ADJUDICO o objeto supramencionado às empresas vencedoras dos 10 (dez) Lotes, conforme consta das Atas de Encerramento das Sessões Públicas de 11/02/2025.100837290, 100838501, 100838881, 100838653, 100837762, 100838747, 100838769, 100837846, 100839108 e 100838829;

Lote 1: Nordeon Engenharia e Logística Ltda., CNPJ nº: 35.692.091/0001-58, pelo valor de R\$ 11.146.349,94 (onze milhões, cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

Lote 2: Rivan Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº: 38.062.635/0001-96, pelo valor de R\$ 9.310.000,00 (nove milhões trezentos e dez mil reais);

Lote 3: Nordeon Engenharia e Logística Ltda., CNPJ nº: 35.692.091/0001-58, pelo valor de R\$ 11.146.349,94 (onze milhões, cento e quarenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos);

Lote 4: Construção& Lazer Ltda, CNPJ nº: 15.604.957/0001-14, pelo valor de R\$ 11.129.399,97 (onze milhões, cento e vinte e nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos);

Lote 5: Rivan Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº: 38.062.635/0001-96, pelo valor de R\$ 11.155.000,00 (onze milhões cento e cinquenta e cinco mil reais);

Lote 6: Dimensional Engenharia Ltda., CNPJ nº: 00.299.904/0001-60, pelo valor de R\$ 11.651.980,50 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e um mil novecentos e oitenta reais e cinquenta centavos);

Lote 7: Rivan Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº: 38.062.635/0001-96, pelo valor de R\$ 11.100.000,00 (onze milhões cem mil reais);

Lote 8: Dimensional Engenharia Ltda., CNPJ nº: 00.299.904/0001-60, pelo valor de R\$ 8.904.990,28 (oito milhões, novecentos e quatro mil novecentos e noventa reais e vinte e oito centavos);

Lote 9: Construção & Lazer Ltda., CNPJ nº: 15.604.957/0001-14, pelo valor de R\$ 6.720.000,00 (seis milhões setecentos e vinte mil reais);

Lote 10: ivan Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº: 38.062.635/0001-96, pelo valor de R\$ 11.100.000,00 (onze milhões cem mil reais).

Id: 2652952

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**ATOS DO PRESIDENTE
DE 03.06.2025**

DESIGNA, a contar de 02/06/2025, os servidores: JOSÉ MILTON ALMEIDA COUTO, Id. Funcional nº 5116346-2, como gestor, MARCELO NEVES SENNA, Id. Funcional nº 5142448-7 e CLAUDIO GEDEÃO MARTINS, Id. Funcional nº 2846652-7, como fiscais, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo SEI: 330002/007723/2024, a favor da CONSTRUTORA LITORNEA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL relativo ao Contrato nº 014/2025. Processo nº SEI-330002/007723/2024.

DE 05.06.2025

DESIGNA, a contar de 13/03/2025, os servidores: NEWTON RODRIGUES MOREIRA JUNIOR, Diretor da DOC III, Id. Funcional nº 4373579-7, ANTÔNIO THADEU FERREIRA MAZZONI, Chefe da 12ª ROC, Id. Funcional nº 4373228-3, FÁBIO DE PAULA RODRIGUES, Chefe da 5ª ROC, Id. Funcional nº 5129584-9 e RENATO ALVES ROMERO, Chefe da 11ª ROC, Id. Funcional nº 4373775-1, instituindo a comissão para fins de fiscalização, referente à prestação de serviços ao objeto do Processo Administrativo SEI: 330002/027922/2024, a favor da DEZOITO DEZOITO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, relativo ao Contrato nº 007/2025. Processo nº SEI-330002/027922/2024.

Id: 2653138

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 05.06.2025**

PROCESSO Nº SEI-330002/026405/2025 - AUTORIZO a Dispensa de Licitação visando à contratação emergencial, considerando o Ofício nº 212/GP/2025 da Prefeitura Municipal de Resende/RJ (101825078), em decorrência da ruptura em talude, deixando a RJ-159, especificamente no km 24,3, em condições críticas, sendo devidamente ratificado pelo Relatório de Vistoria da 5ª ROC (101016198), e pela declaração da Diretoria de Energia e Conservação - Regional III (101016198), conforme estabelecido no artigo 75, VIII da Lei Federal 14.133/21.

Id: 2653173

**Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar**

SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEENEMAR/PRODERJ Nº 39
DE 20 DE MAIO DE 2025**

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com a Lei nº 10.461, de 17 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025; Lei nº 10.665 de 14 de janeiro de 2025, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2025; com o Decreto nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-430002/000143/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - objeto: Pagamento de prestação de serviços de 01(um) link de velocidade de 100MBPS tipo básico e 01(um) link 1GB básico, observando o reajuste contratual, através do Primeiro Termo Aditivo nº 013/2024 ao Contrato nº 004/2021, celebrado entre o PRODERJ e a empresa CLARO S/A, em execução no exercício de 2025.

II - vigência: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2025 até 31/12/2025.

III - de/concedente: 64000 - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
UO: 64010 - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar
UG:640100 - Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

IV - para/executante: 58350 - Centro de Tecnologia e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ
UO: 58350 - Centro de Tecnologia e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro/UG: 403200 - Centro de Tecnologia e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

V - crédito: P. T.: 6401.25.122.0002.2016
Natureza de Despesa: 3.3.90
Fonte: 1.500.100
Valor: R\$ 80.651,68 (oitenta mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos)

Art. 2º - As descentralizações serão efetivadas de acordo e dentro dos limites estabelecidos no decreto de execução orçamentária e financeira.

Art. 3º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º § 3º da Portaria AGE n.º 10, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (centa e vinte) dias, após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 4º - Os créditos orçamentários descentralizados não utilizados pelo executante serão devolvidos à concedente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025.
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO
Secretário de Estado de Energia e Economia do Mar
LÚCIO CAMILO OLIVA PEREIRA
Presidente do Centro de Tecnologia e Comunicação

Id: 2652923

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4906 DE 28 DE MAIO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - INSTALAÇÃO DE POSTOS DE ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS EM CADA MUNICÍPIO DA ÁREA DE CONCESSÃO. LEI ESTADUAL Nº 3878/2002.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.200/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo ante o esgotamento de seu objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2653089

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4907 DE 28 DE MAIO DE 2025

CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO.
RELATÓRIO SEMESTRAL DA OUVIDORIA SOBRE
RECLAMAÇÕES IN Nº 103/2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
480002/004865/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rio Mais Saneamento a penalidade
de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de
milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses
anteriores à prática da infração, em razão do descumprimento dos
prazos previstos nas Instruções Normativas nº. 57/2016 e 103/2023
em 144 (cento e quarenta e quatro) das 429 (quatrocentos e vinte e
nove) reclamações registradas na Ouvidoria da AGENERSA no perí-
do entre fevereiro de 2023 a julho de 2023, com base nos subitens
36.1.2 e 36.2.2 do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-
PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração,
nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2653090

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4908 DE 28 DE MAIO DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ. RELATÓRIO SE-
MESTRAL DA OUVIDORIA SOBRE RECLAMA-
ÇÕES IN Nº 103/2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
480002/005360/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Igua a penalidade de multa, no va-
lor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por
cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à
prática da infração, em razão do descumprimento dos prazos previs-
tos no artigo 67 da Instrução Normativa nº 103/2023 em 209 (duzen-
tos e nove) das 773 (setecentos e setenta e três) reclamações re-
gistradas na Ouvidoria da AGENERSA no período entre agosto de
2023 e janeiro de 2024, com base nos subitens 37.1.2 e 37.2.2 do
Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-
PET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração,
nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2653091

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4909 DE 28 DE MAIO DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ. RECLAMAÇÃO DA
OUVIDORIA. REVISÃO DE FATURAS. ENCR-
RAMENTO SEM PENALIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
220007/002044/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o encerramento do presente processo, sem apli-
cação de penalidade à Concessionária.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2653092

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4910 DE 28 DE MAIO DE 2025

CEDAE - FORMA DE COBRANÇA DO CON-
SUMO DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-
12/003.245/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço pú-
blico pela CEDAE, tendo em vista a ausência de elementos objetivos
essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2653093

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4911 DE 28 DE MAIO DE 2025

CONCESSIONÁRIA RIO MAIS SANEAMENTO.
DENÚNCIA MP/RJ 2024.00631977 - OF. P.JDC
Nº 403/2024 - P.JDC - FALTA DE ABASTE-
CIMENTO DE ÁGUA EM GUARATIBA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
480002/005821/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Rio Mais Saneamento a penalidade
de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de
milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses
anteriores à prática da infração, em razão do descumprimento do ar-
tigo 6º, caput e § 1º, da Lei nº 6.987/1995; do artigo 3º, inciso II, da
Lei Estadual nº 4.736/2006; do artigo 3º, item 1, do Regulamento dos
Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e Cláu-
sula 24, subitem 24.2.1, do Contrato de Concessão, com base nos
subitens 36.1.2 e 36.2.2 do mesmo instrumento.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária Rio Mais Saneamento a penalidade
de advertência, com fulcro na Cláusula 36, itens 36.1.1 e 36.2.1, do
Contrato de Concessão, em razão da intempestividade e omissão de
informações enviadas à AGENERSA, em desacordo com o que prevê
a Cláusula 24, itens 24.2.1 e 24.2.3 do mesmo instrumento.

Art. 3º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CA-
PET, que proceda à lavratura dos Autos de Infração correspondentes,
nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 4º - Após, determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2653094

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4912 DE 28 DE MAIO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO (BLOCO
01). OCORRÊNCIA Nº 2023019622 - VAZA-
MENTO DE ESGOTO. RECURSO ADMINIS-
TRATIVO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
480002/001562/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Águas do Rio (bloco 01)
em face da Deliberação AGENERSA nº 4.788/2024, porque tempes-
tivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2653095

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4913 DE 28 DE MAIO DE 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ RIO DE JANEIRO
S.A. PRORROGAÇÃO DO SISTEMA TAKE OR
PAY E DEFINIÇÃO DE VAZÕES MÍNIMAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
480002/000460/2025, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber como Pedido de Reconsideração, a manifestação
da Concessionária Igua em face da decisão exarada pelo Conselho-
Diretor em sede da 6ª Reunião Interna da AGENERSA, de
27/03/2025, publicada no DOERJ de 01/04/2025, porém indeferir tal
pleito em sede de decisão cautelar proferida pelo Conselho Diretor,
em razão de que o presente processo se encontra em fase atual de
análise de mérito, conforme as razões já expostas no corpo do pre-
sente voto.

Art. 2º - Determinar a reforma da decisão provisória para que, de for-
ma definitiva, realize a adoção para o 4º ano da concessão, do vo-
lume mínimo de vazão de água estimado nos respectivos EVTEs para
o 4º ano em relação ao Bloco 2, situação que deverá perdurar até a
instalação dos medidores e o funcionamento pleno do CCO definitivo.

Art. 3º - Determinar que a produção dos efeitos da presente decisão
conforme o item acima seja realizada no exato momento da entrada
em vigor do 4º ano da concessão, com a aplicação dos efeitos ex
tunc em relação aos valores proventura pagos pela Concessionária do
Bloco 2 no decurso da decisão provisória para compensação na pró-
xima fatura da CEDAE.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva da AGENERSA que oficie
a Concessionária Igua, o Instituto Rio Metrópole (IRM), o Poder Con-
cedente, o Conselho do Sistema de Fomento de Água (CSFA) e a
CEDAE para cientificá-los acerca da decisão alcançada neste feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2653096

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4914 DE 28 DE MAIO DE 2025

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DO RIO 1 E 4.
PRORROGAÇÃO DO SISTEMA TAKE OR PAY
E DEFINIÇÃO DE VAZÕES MÍNIMAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENER-
GIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-
480002/008403/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Receber como Pedido de Reconsideração, a manifestação
das Concessionárias Águas do Rio 1 e 4 em face da decisão exarada
pelo Conselho Diretor na 33ª Reunião Interna da AGENERSA, de
30/12/2024, porém indeferir tal pleito em sede de decisão cautelar
proferida pelo Conselho Diretor, em razão de que o presente processo
se encontra em fase atual de análise de mérito, conforme as razões
já expostas no corpo do presente voto.

Art. 2º - Determinar a reforma da decisão provisória para que, de for-
ma definitiva, realize a adoção para o 4º ano da concessão, do vo-
lume mínimo de vazão de água estimado nos respectivos EVTEs para
o 4º ano em relação aos Blocos 1 e 4, situação que deverá perdurar
até a instalação dos medidores e o funcionamento pleno do CCO de-
finitivo.

Art. 3º - Determinar que a produção dos efeitos da presente decisão
conforme o item acima seja realizada no exato momento da entrada
em vigor do 4º ano da concessão, com a aplicação dos efeitos ex
tunc em relação aos valores proventura pagos pelas Concessionárias
dos Blocos 1 e 4 no decurso da decisão provisória para compensação
na próxima fatura da CEDAE.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva da AGENERSA que oficie
as Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, o Instituto Rio Metrópole
(IRM), o Poder Concedente, o Conselho do Sistema de Fomento
de Água (CSFA) e a CEDAE para cientificá-los acerca da decisão al-
cançada neste feito.

RELATÓRIO

Processo nº: SEI- E-12/003.200/2013

Data de Autuação: 14/03/2013

Concessionária: CEG e CEG Rio

Assunto: Instalação de postos de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão. Lei Estadual nº 3878/2002.

Sessão Regulatória: 28/05/2025

101306895

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em cumprimento ao art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 1468/2013 para análise dos critérios de abertura de postos de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão, nos termos da Lei Estadual nº 3878/2002.

Ao longo do feito, tendo seguido a correta instrução processual, foram editadas as seguintes Deliberações:

Deliberação AGENERSA nº 1.940/2014^[i] - determinou a aplicação da penalidade de multa às Reguladas, pela ausência de postos de atendimento em alguns municípios da concessão e estabeleceu o prazo de 30 dias, para a apresentação dos critérios para a instalação dos postos de atendimento, conforme determina a Lei 3878/2002;

Deliberação AGENERSA nº 2.174/2014^[ii] - Conheceu o Recurso interposto pelas Concessionárias, mas negou-lhe provimento, mantendo a íntegra da Deliberação AGENERSA nº 1.940/2014;

Deliberação AGENERSA nº 3.001/2016^[iii] - Por autotutela, anulou a Deliberação AGENERSA nº 1.940/2014 e aplicou, individualmente, para cada Concessionária, a penalidade de multa pela ausência de postos de atendimento em alguns municípios e alterou o prazo de 30 para 180 dias, para o cumprimento do *“disposto na Lei nº. 3878/2002, no sentido de manterem escritório de atendimento aos usuários em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, desde que prestem serviços nos respectivos municípios”*.

Deliberação AGENERSA nº 3.559/2018[iv] - Revogou o prazo estabelecido na Deliberação anterior, mantendo os demais dispositivos; determinou o apensamento do presente feito ao processo da 4ª Revisão Quinquenal de Tarifas da CEG e CEG Rio e recomendou que as Concessionárias, juntamente com o Ministério Público, a Defensoria Pública e a AGENERSA formalizassem um TAC para proporcionar a implantação de postos físicos e móveis, possibilitando o atendimento aos usuários da forma mais adequada e econômica possível, em cumprimento à Lei Estadual nº 3.878/2002.

Diante disso, em 15 de outubro de 2019, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta[v] entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública e a AGENERSA, através do qual esta Reguladora se comprometeu a editar uma nova Instrução Normativa, regulamentando a Lei Estadual nº 3.878/2002, e exigindo que as Concessionárias mantivessem postos fixos ou móveis de atendimento presencial em todos os municípios onde atuam. O TAC também estabeleceu algumas premissas que deveriam ser tratadas na referida normativa, tais como os dias e horários de atendimento e a criação de um canal específico para reclamações junto à AGENERSA, com mecanismos próprios para controle, fiscalização e sanção das empresas fiscalizadas.

Posteriormente, o Ministério Público instaurou o Inquérito Civil PJDC nº 500/2019[vi] para análise do cumprimento dos compromissos firmados no TAC. Ante o atendimento das exigências regulatórias contidas do Termo, no entanto, o IC foi devidamente arquivado[vii], uma vez que já não se vislumbrava haver interesse no prosseguimento do feito.

O presente processo foi, então, distribuído à minha relatoria[viii], conforme Resolução AGENERSA CODIR nº 757/2021.

Em seu Parecer, a CAENE[ix] pontuou que a Lei Estadual nº 3.878/2002, a qual competia a normativa regulatória se adequar, foi revogada pela nova Lei 9.018/2020 que trata do mesmo assunto. Diante disso a Câmara Técnica sugeriu que fosse analisado se os dispositivos da Normativa desta Reguladora encontram-se “*em consonância ou não com a nova Lei*”.

Instada a se manifestar, a Ouvidoria[x] esclareceu que “*em consonância com a Lei Estadual nº 9.018/2020, que dispõe sobre o funcionamento dos postos de atendimento presencial das empresas concessionárias de serviços públicos essenciais e de outras providências, revogando a Lei nº 3.878/2002, parte integrante do objeto do presente processo, foi criada a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 85 de 22 de dezembro 2020, alterada pela Instrução*

Normativa AGENERSA/CODIR nº 89 de 22 de março 2021, para cumprimento da lei supracitada.

No entanto, no dia 28/06/2023 foi publicado a nova Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 103 de 23 de junho de 2023, no seu Capítulo IV que dispõe sobre o funcionamento dos postos de atendimento presencial das Concessionárias de serviços públicos essenciais, em atenção à Lei Estadual nº 9.018/2020 e revogando-se as Instruções Normativas nºs 85 e 89.

Desta forma, esta Ouvidoria esclarece que a Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 103 de 23 de junho de 2023 encontra-se em conformidade com a nova Lei."

Em vista disso, a Procuradoria[xi] sugeriu o arquivamento do feito, vez que "cumpridas as exigências arroladas no TAC e não há outras providências para serem adotadas".

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 111/2024[xii], ao que a Concessionária respondeu[xiii] concordando com o encerramento do feito sem penalidades.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo nº: SEI- E-12/003.200/2013

Data de Autuação: 14/03/2013

Concessionária: CEG e CEG Rio

Assunto: Instalação de postos de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão. Lei Estadual nº 3878/2002.

Sessão Regulatória: 28/05/2025.

101306458

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em cumprimento ao Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 1468/2013 para análise dos critérios de abertura de postos de atendimento aos usuários em cada município da área de concessão, nos termos da Lei Estadual nº 3878/2002.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei em questão determina, em seu Artigo 1º que *"as concessionárias de serviços públicos do Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a manterem escritório de atendimento aos usuários em todos os municípios do Estado do Rio de Janeiro, desde que prestem serviços nos respectivos municípios."*

Ao longo do feito, tendo seguido a correta instrução processual, foi editada a Deliberação AGENERSA nº 1.940/2014, que determinou a aplicação da penalidade de multa às Reguladas, pela ausência de postos de atendimento em alguns municípios da concessão e estabeleceu o prazo de 30 dias, para a apresentação dos critérios para a instalação dos postos de atendimento, conforme determinava a Lei 3.878/2002. As Concessionárias recorreram desta Decisão, mas o Recurso teve seu provimento negado mediante a Deliberação AGENERSA nº 2.174/2014.

Em seguida, a Deliberação AGENERSA nº 3.001/2016 alterou o prazo de 30 para 180 dias, para o cumprimento do disposto na Lei, mas, esse prazo foi revogado pela Deliberação AGENERSA nº 3.559/2018 que, além disso, também recomendou, no Artigo 5º, *"que a concessionária, juntamente com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e esta Agência formalizassem um TAC para proporcionar a implantação*

de postos físicos e móveis, possibilitando o atendimento aos usuários da forma mais adequada e econômica possível, em cumprimento à Lei Estadual n.º 3.878/2002”.

Diante de tal recomendação, em 15 de outubro de 2019, foi celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Defensoria Pública e a AGENERSA, através do qual esta Reguladora se comprometeu a editar uma nova Instrução Normativa, regulamentando a referida Lei, e exigindo que as Concessionárias mantivessem postos fixos ou móveis de atendimento presencial em todos os municípios onde atuam. O TAC também estabeleceu algumas premissas que deveriam ser tratadas na referida normativa, tais como os dias e horários de atendimento e a criação de um canal específico para reclamações junto à AGENERSA, com mecanismos próprios para controle, fiscalização e sanção das empresas fiscalizadas.

Nessa oportunidade, portanto, o feito retorna a esta Sessão Regulatória para apreciação do cumprimento do Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.559/2018 e dos termos propostos pelo Termo de Ajustamento de Conduta.

Importante pontuar que, após firmado o TAC, entrou em vigor a Lei Estadual nº 9.018/2020 que revogou expressamente a Lei nº 3.878/2002 e passou a disciplinar o funcionamento dos postos de atendimento presencial das concessionárias de serviços públicos essenciais no Estado do Rio de Janeiro. Desta forma, por decorrência lógica, conforme bem pontuado pela CAENE, fazia-se necessário que a normativa a ser elaborada por esta Reguladora estivesse em consonância com os critérios dispostos na nova Lei.

Assim, foram editadas, pela AGENERSA, as INs nºs 85/2020 e 89/2021, ambas voltadas à efetiva implementação dos dispositivos legais supracitados e ao fiel cumprimento do TAC firmado, mas, posteriormente, foi publicada a IN nº 103/2023, cujo Capítulo IV disciplina, de forma consolidada, o funcionamento dos postos de atendimento presenciais das Concessionárias, alinhando-se às disposições da Lei nº 9.018/2020, inclusive no que se refere à obrigação de envio, pelas Reguladas, de Relatórios trimestrais de acompanhamento de tais serviços à Ouvidoria da AGENERSA.

Diante disso, cumpre destacar que, para o devido acompanhamento do cumprimento do TAC, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro instaurou, à época, Inquérito Civil específico, que, ao final da instrução, reconheceu o adimplemento das obrigações pactuadas, motivo pelo qual promoveu o arquivamento do Inquérito.

Diante do exposto, considerando que as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta foram integralmente cumpridas, ante a formalização da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 103/2023, alinhada à legislação estadual vigente, e que o próprio Ministério Público reconheceu o adimplemento das obrigações firmadas, promovendo o arquivamento do Inquérito Civil instaurado para tal finalidade, não remanescem, no presente feito, quaisquer medidas processuais ou regulatórias pendentes a serem adotadas, razão pela qual, opino pelo encerramento do processo, em virtude do esgotamento de seu objeto.

Nesse passo, em sintonia com os órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Encerrar o presente processo ante o esgotamento de seu objeto.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator